

RESOLUÇÃO ARSP Nº 088, de 12 de junho de 2025

Estabelece definição de não conformidades a serem verificadas na fiscalização de diagnóstico da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que define como objetivos da regulação, entre outros, o estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços, a expansão da qualidade e a satisfação dos usuários, observadas as normas de referência da ANA;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 2º, inciso XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios fundamentais de segurança, qualidade, regularidade e continuidade.

Considerando que a Lei Federal nº 12.305/2010, em seu art. 7º, inciso X, estabelece como objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Considerando a Resolução ARSP Nº 085, de 28 de março de 2025, que estabelece as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

Considerando as definições, os conceitos, as especificações, os métodos e a terminologia estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

Considerando as sugestões recebidas na Consulta Pública Nº 004/2025, realizada no período de 05 a 19 de maio de 2025, objetivando recolher contribuições e informações que subsidiaram a elaboração da redação final desta resolução.



RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer a relação de Não Conformidades a serem consideradas e identificadas na fiscalização de diagnóstico da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito dos Municípios regulados pela ARSP, conforme tabelas, do Anexo I desta Resolução.
- **Art. 2º** Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:
- I. CHORUME: líquido, produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (demanda bioquímica de oxigênio);
- II. COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- III. LICENÇA AMBIENTAL: documento com prazo de validade definido, em que são estabelecidas regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental para que o interessado possa desenvolver suas atividades;
- IV. NÃO CONFORMIDADE: procedimento ou situação constatada, que esteja em desacordo ou em descumprimento com os dispositivos legais, contratuais ou regulamentares, que disciplinam a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
- IV. RECOMENDAÇÃO: ação que, segundo o entendimento do ente regulador, é desejável que seja adotada, com vistas à melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados;
- V. SMRSU: Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.
- Art. 3º As Não Conformidades serão enquadradas em 4 (quatro) grupos sendo:
 - I. Grupo 1: leve;
- II. Grupo 2: média;
- III. Grupo 3: grave;
- IV. Grupo 4: gravíssima.
- Art. 4º Os prazos propostos observam critérios de proporcionalidade com a não conformidade identificada.
- Parágrafo único. A prorrogação de prazo para adequação das não conformidades poderão ser concedida a critério da ARSP desde que solicitada de forma tempestiva e devidamente justificada.
- Art. 5º Esta resolução terá caráter recomendatório e orientativo, até a publicação da Resolução de Penalidades e seu Devido Processo Legal sobre a prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos pela ARSP, resguardando, contudo, os prazos estabelecidos nos artigos 152 e 153 da Resolução ARSP nº 085, de 2025.
- Art. 6º Os procedimentos e demais atividades referentes à fiscalização de diagnóstico, serão regulamentados no Manual de Fiscalização de Diagnóstico.











Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Careta Ventorim Diretor Geral

Eduardo Calegari Fabris Diretor Administrativo e **Financeiro**

Tatiana Santos de Oliveira Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana

Mamoru Togawa Komatsu Diretor de Saneamento Básico

Débora Cristina Niero Diretora de Gás Canalizado e Energia









ANEXO I

NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA FISCALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS REGULADOS PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP.

SEÇÃO I – TITULAR DOS SERVIÇOS

TABELA 1 - NÃO CONFORMIDADES POR PARTE DO TITULAR DOS SERVIÇOS A SEREM VERIFICADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS **SERVIÇOS**

Item	Não conformidade	Referência legal ¹	Enquadramento	Prazo para adequação
1.1	Não elaborar e regulamentar os Planos de Saneamento Básico e de resíduos sólidos	Art.129, IV	Gravíssima	Até 180 dias
1.2	Ausência do Plano Operacional de prestação dos serviços	Art.104, §1º	Grave	Até 120 dias
1.3	Apresentar o Plano Operacional sem todas as características mínimas exigidas	Art. 106 / Art.22	Leve	Até 90 dias
1.4	Não elaborar o Plano Operacional para as atividades de coleta seletiva e triagem para fins de reutilização ou reciclagem, priorizando a participação das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis	Art. 122	Grave	Até 120 dias
1.5	Não apresentar o Plano Operacional de prestação dos serviços à ARSP no prazo de 120 dias	Art. 107	Leve	Até 30 dias
1.6	Não prestar informações e/ou deixar de enviar toda a documentação de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras relativas à	Art.129, IX	Grave	Até 60 dias

¹ As referências legais, quando não observadas nesta resolução, referem-se à Resolução ARSP nº 085, com exceção das normas da ABNT.











	prestação dos serviços, dentro do prazo e da periodicidade estipulados pela ARSP.			Conforme
1.7	Não disponibilizar anualmente as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA	Art.129, X	Média	prazos estabelecido s pelo Sistema Nacional de Informaçõe s em Saneament o Básico – SINISA.
1.8	Não definir, em sua legislação municipal, os grandes geradores e suas responsabilidades para com o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados	Art.129, XX	Grave	Até 180 dias





SEÇÃO II – PRESTADOR DOS SERVIÇOS

TABELA 1 - NÃO CONFORMIDADES POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS A SEREM VERIFICADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS **SERVIÇOS**

Item	Não conformidade	Referência legal	Enquadramento	Prazo para adequação
1.1	Não prestar os serviços adequados, garantindo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas	Art.131, I	Grave	Até 10 dias
1.2	Não atender às condições e metas estabelecidas nos termos dos contratos e dos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos	Art.131, II	Grave	Até 10 dias
1.3	Não elaborar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário	Art.131, III	Média	Até 180 dias
1.4	Não encaminhar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário à ARSP para aprovação	Art.131, III	Leve	Até 30 dias
1.5	Não apresentar o Manual de Prestação do Serviço à ARSP no prazo de 180 dias	Art.109, § 1°	Leve	Até 30 dias
1.6	Não fornecer os dados e informações da prestação dos serviços, quando solicitados pela ARSP, titular e por órgão colegiado de controle social, se existente.	Art.131, V	Grave	Até 10 dias
1.7	Não manter atualizado cadastro de equipamentos, instalações e infraestrutura relacionados à prestação dos serviços, para consulta da ARSP e do titular dos serviços	Art.131, VII	Média	Até 10 dias
1.8	Não elaborar o relatório de atendimento ao plano operacional de prestação dos serviços e ao manual de prestação do serviço e atendimento ao usuário	Art.131, XIII	Grave	Até 120 dias
1.9	Não encaminhar o relatório de atendimento ao plano operacional de prestação dos serviços e ao manual de prestação do serviço e atendimento ao usuário à ARSP para aprovação	Art.131, XIII	Média	Até 180 dias









N771-1	T		T
aos usuários, com as informações mínimas exigidas	Art.131, XIV, § 1º	Grave	Até 120 dias
Não encaminhar o relatório de atendimento aos usuários à ARSP para aprovação	Art.131, XIV	Média	Até 30 dias
Não disponibilizar serviço de atendimento para o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários quanto a prestação dos serviços	Art.131, X	Grave	Até 10 dias
Não fornecer o número de protocolo de atendimento ao usuário	Art. 111 § 2°	Média	Até 30 dias
Não dispor de equipamentos e de equipe capacitada em quantidades suficientes e necessárias ao atendimento dos usuários	Art. 111 § 3°	Média	Até 10 dias
Não responder as manifestações dos usuários em até 15 (quinze) dias úteis quando não for possível uma resposta imediata	Art. 111 § 7°	Grave	Até 10 dias
Não disponibilizar cópia do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário nos locais de atendimento ao usuário em ponto de destaque e fácil acesso	Art. 111, §5°	Leve	Até 10 dias
Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor nos locais de atendimento ao usuário em ponto de destaque e fácil acesso	Art. 111, §5°	Leve	Até 10 dias
Não disponibilizar a Resolução de Condições gerais da ARSP nos locais de adentimento, em ponto de destaque e fácil acesso	Art. 111, §5°	Leve	Até 10 dias
eletrônico horário de funcionamento das unidades administrativas	Art. 119, I	Média	Até 10 dias
Não disponibilizar em seu endereço eletrônico serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público	Art. 119, II	Média	Até 10 dias
Não disponibilizar em seu endereço eletrônico acesso ao agente público ou ao	Art. 119, III	Média	Até 10 dias
	mínimas exigidas Não encaminhar o relatório de atendimento aos usuários à ARSP para aprovação Não disponibilizar serviço de atendimento para o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários quanto a prestação dos serviços Não fornecer o número de protocolo de atendimento ao usuário Não dispor de equipamentos e de equipe capacitada em quantidades suficientes e necessárias ao atendimento dos usuários Não responder as manifestações dos usuários em até 15 (quinze) dias úteis quando não for possível uma resposta imediata Não disponibilizar cópia do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao usuário nos locais de atendimento ao usuário em ponto de destaque e fácil acesso Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor nos locais de atendimento ao usuário em ponto de destaque e fácil acesso Não disponibilizar a Resolução de Condições gerais da ARSP nos locais de adentimento, em ponto de destaque e fácil acesso Não disponibilizar em seu endereço eletrônico horário de funcionamento das unidades administrativas Não disponibilizar em seu endereço eletrônico serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público Não disponibilizar em seu endereço	aos usuários, com as informações mínimas exigidas Não encaminhar o relatório de atendimento aos usuários à ARSP para aprovação Não disponibilizar serviço de atendimento para o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários quanto a prestação dos serviços Não fornecer o número de protocolo de atendimento ao usuário Não dispor de equipamentos e de equipe capacitada em quantidades suficientes e necessárias ao atendimento dos usuários Não responder as manifestações dos usuários em até 15 (quinze) dias úteis quando não for possível uma resposta imediata Não disponibilizar cópia do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário nos locais de atendimento ao usuário em ponto de destaque e fácil acesso Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor nos locais de atendimento ao usuário em ponto de destaque e fácil acesso Não disponibilizar a Resolução de Condições gerais da ARSP nos locais de adentimento, em ponto de destaque e fácil acesso Não disponibilizar em seu endereço eletrônico horário de funcionamento das unidades administrativas Não disponibilizar em seu endereço eletrônico serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público Não disponibilizar em seu endereço eletrônico serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público Não disponibilizar em seu endereço eletrônico serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público	aos usuários, com as informações mínimas exigidas Não encaminhar o relatório de atendimento aos usuários à ARSP para aprovação Não disponibilizar serviço de atendimento para o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários quanto a prestação dos serviços Não fornecer o número de protocolo de atendimento ao usuário Não dispor de equipamentos e de equipe capacitada em quantidades suficientes e necessárias ao atendimento dos usuários Não responder as manifestações dos usuários em até 15 (quinze) dias úteis quando não for possível uma resposta imediata Não disponibilizar cópia do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário nos locais de atendimento ao usuário em ponto de destaque e fácil acesso Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor nos locais de atendimento ao usuário em ponto de destaque e fácil acesso Não disponibilizar a Resolução de Condições gerais da ARSP nos locais de adentimento, em ponto de destaque e fácil acesso Não disponibilizar em seu endereço eletrônico horário de funcionamento das unidades administrativas Não disponibilizar em seu endereço eletrônico serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público Não disponibilizar em seu endereço eletrônico apúblico Não disponibilizar em seu endereço eletrônico apúblico Não disponibilizar em seu endereço eletrônico serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público









	órgão encarregado de receber			
	manifestações			
1.22	Não disponibilizar em seu endereço eletrônico situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado	Art. 119, IV	Média	Até 10 dias
1.23	Não disponibilizar em seu endereço eletrônico valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, com informações claras sobre o serviço prestado	Art. 119, V	Média	Até 10 dias
1.24	Não disponibilizar em seu endereço eletrônico informações acerca da programação da coleta dos resíduos sólidos urbanos	Art. 119, VI	Média	Até 10 dias
1.25	Não disponibilizar em seu endereço eletrônico informações acerca do endereço dos PEV, quando existentes, contendo informações do tipo de manterial e o horário de funcionamento	Art.119, VII	Média	Até 10 dias
1.26	Não disponibilizar em seu endereço eletrônico formulário para encaminhamento de manifestações do usuário	Art.119, VIII	Média	Até 10 dias
1.27	Não disponibilizar em seu endereço eletrônico link para acesso ao site da ARSP	Art.119 IX	Média	Até 10 dias
1.28	Não disponibilizar em seu endereço eletrônico a cópia do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário	Art. 119	Leve	Até 10 dias
1.29	Não disponibilizar em seu endereço eletrônico a cópia do Código de Defesa do Consumidor	Art. 119	Leve	Até 10 dias
1.30	Não disponibilizar em seu endereço eletrônico a cópia da Resolução de Condições gerais da ARSP	Art. 119	Leve	Até 10 dias
1.31	Não realizar as ações de educação ambiental não formal com vistas a orientar os usuários sobre os procedimentos a serem observados na cadeia do manejo de resíduos	Art. 120	Grave	Até 90 dias
1.32	Não comunicar as interrupções à ARSP nos prazos e condições estabelecidos	Art. 94, Art. 95, Art. 97	Grave	Até 10 dias





TABELA 2 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NAS INSTALAÇÕES E/OU DISPOSITIVOS E/OU EQUIPAMENTOS

Item	Não conformidade	Referência legal	Enquadramento	Prazo para adequação
2.1	Instalações sem autorização ou licença do órgão ambiental competente	Art. 60	Grave	Até 120 dias
2.2	Presença de vetores de doenças nas instalações	Art. 61	Grave	Até 10 dias
2.3	Ausência de manutenção programada e permanente das instalações, equipamentos, veículos, máquinas e área, observando a modicidade tarifária	Art. 62, §1°	Média	Até 180 dias
2.4	Ausência de indentificação nas áreas e instalações, contendo no mínimo: - Nome do prestador de serviços; - Contato do prestador de serviços; - Contato da ouvidoria e logomarca da ARSP.	Art. 62, §2º	Leve	Até 60 dias
2.5	Não realizar atualização tecnológica das instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, objetivando o aumento da eficiência técnica, econômica e da qualidade ambiental, observando a modicidade tarifária	Art.131, XV	Grave	Até 10 dias
2.6	Não operar e manter todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços em boas condições de funcionamento, higiene e conservação, visando minimizar sua deterioração e evitar contaminações ao meio ambiente.	Art.131, VI	Grave	Até 10 dias
2.7	Indisponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual	Art. 151	Grave	Até 10 dias
2.8	Indisponibilidade de Equipamentos de Proteção Coletiva	Art. 151	Grave	Até 10 dias













TABELA 3- NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA COLETA E NOS VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS

Item	Não conformidade	Referência legal	Enquadramento	Prazo para adequação
3.1	Não realizar a coleta conforme os dias e horários propostos no Manual da Prestação do Serviço e de Atendimento ao usuário	Art. 18	Grave	Até 10 dias
3.2	Não divulgar os dias e horários da coleta, incluindo possíveis alterações, por meio de informativos impressos e nas plataformas de mídia e publicidades digitais	Art. 18 parágrafo único	Leve	Até 10 dias
3.3	Não utilizar veículos adequados para a coleta dos diferentes tipos de resíduos sólidos urbanos.	Art. 28	Grave	Até 90 dias
3.4	Não manter os veículos em perfeitas condições de manutenção e conservação.	Art. 29, I	Média	Até 10 dias
3.5	Veículos sem sistema de iluminação e sinalização em conformidade com as normas de trânsito.	Art. 29, II	Grave	Até 30 dias
3.6	Utilização de veículos sem sensor traseiro com emissão de sinal sonoro e sistema de rastreamento via GPS	Art. 29, III	Médio	Até 90 dias
3.7	Veículos sem suporte com pás e vassouras.	Art. 29, IV	Leve	Até 30 dias
3.8	Utilização de veículos não identificados com os padrões e cores definidos pelo Poder Público	Art. 31	Leve	Até 30 dias
3.9	Não diferenciar os tipos de coletas por meio da programação visual dos veículos.	Art. 31, § 1º	Leve	Até 30 dias
3.10	Ausência de identificação nos veículos contendo: - Nome e logomarca do prestador de serviços; - Número de identificação do veículo; - Tipo de resíduo transportado; - Telefones para contato do prestador de serviços e de atendimento ao usuário; - Telefone da Ouvidoria da ARSP.	Art. 31, §2º	Leve	Até 30 dias









3.11	Ausência de sistema estanque para contenção de chorume nos veículos compactadores	Art.30, IV	Grave	Até 60 dias
3.12	Ausência de disposito para drenagem do chorume nos veículos compactadores	Art.30, V	Média	Até 60 dias
3.13	Utilização de veículos na coleta de resíduos úmidos sem dispositivos que impeçam o derramamento de chorume nas vias.	Art. 28 § 2º	Grave	Até 10 dias
3.14	Ocorrência de derramamento de resíduos sólidos e líquidos durante a coleta.	Art.19	Grave	Até 10 dias
3.15	Indisponibilidade de materiais/acessórios para aborção do chorume, em caso de derramamento nas vias públicas	Art.30, VI	Grave	Até 10 dias
3.16	Realizar o esgotamento do tanque de chorume dos veículos coletores em local não autorizado	Art.32	Gravíssima	Até 10 dias

TABELA 4 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA COLETA **SELETIVA**

Item	Não conformidade	Referência legal	Enquadramento	Prazo para adequação
4.1	Não realizar a coleta conforme os dias e horários propostos no Manual da Prestação do Serviço e de Atendimento ao usuário	Art. 18	Média	Até 10 dias
4.2	Não orientar aos usuários do SMRSU com vistas à adequada disponibilização dos resíduos para a coleta, inclusive a separação dos resíduos recicláveis e sua destinação para a coleta seletiva.	Art. 16	Leve	Até 10 dias
4.3	Não encaminhar os resíduos recicláveis coletados por meio da coleta seletiva para as unidades de triagem ou de tratamento, incluindo as de compostagem ou digestão anaeróbia, quando aplicável	Art. 27	Média	Até 10 dias









TABELA 5 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA UNIDADE DE **TRANSBORDO**

Item	Não conformidade	Referência legal	Enquadramento	Prazo para adequação
5.1	Ausência de guarita ou dispositivo de controle de acesso de pessoas e veículos	Art. 36, II	Grave	Até 180 dias
5.2	Ausência de espaço administrativo, sanitários e vestiários	Art. 36, III	Média	Até 180 dias
5.3	Ausência de cercamento ou cercamento inadequado de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais	Art. 36, IV	Grave	Até 90 dias
5.4	Inexistência de barreira vegetal em toda a área da unidade de transbordo	Art. 36, V	Leve	Até 180 dias
5.5	Ausência de área operacional coberta, com piso impermeável e dimensionada de forma a atender adequadamente o armazenamento dos resíduos sólidos, a utilização dos equipamentos e o tráfego dos veículos no local.;	Art. 36, VI	Grave	Até 120 dias
5.6	Condições inadequadas das vias de circulação e de acesso à unidade	Art. 36, VII	Média	Até 90 dias
5.7	Ausência de sinalização de segurança e identificação dos resíduos armazenados	Art. 36, VIII	Grave	Até 60 dias
5.8	Ausência de equipamentos de segurança	Art. 36, IX	Grave	Até 10 dias
5.9	Inexistência de balança rodoviária para pesagem dos resíduos, preferencialmente com sistema automatizado de registro e controle de cargas	Art. 36, X	Grave	Até 180 dias
5.10	Falta de área de acomodação temporária adequada para situações de emergência e contingência, não atendendo aos requisitos do Art. 36, Inciso VI.	Art. 36, XI	Grave	Até 120 dias
5.11	Não operar os contêineres dentro das capacidades volumétrica adequadas.	Art. 37	Média	Até 10 dias
5.12	Não identificar e registrar as cargas de resíduos recebidas nas unidades de transbordo, ou não manter o registro e o controle das informações sobre sua origem, destino, composição, dia e hora de entrada e saída, incluindo os respectivos pesos registrados em balança	Art. 38	Grave	Até 10 dias









	Recepcionar carga de resíduos sólidos na			
5.13	unidade de transbordo que não atenda às condições de recepção, em razão de sua origem ou periculosidade.	Art. 35	Gravissimo	Até 10 dias

TABELA 6 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Item	Não conformidade	Referência legal	Enquadramento	Prazo para adequação
6.1	Utilização de veículos e/ou equipamentos inadequados aos tipos de resíduos tranportados	Art. 40	Grave	Até 90 dias
6.2	Falta de identificação e/ou licenciamento dos veículos e/ou equipamentos utilizados para o transporte de resíduos sólidos	Art. 40	Grave	Até 120 dias
6.3	Não operar os veículos dentro das capacidades adequadas	Art. 41	Média	Até 10 dias
6.4	Não adotar as precauções necessárias para evitar a entrada de águas pluviais e o derramamento de resíduos sólidos e líquidos durante o transporte	Art. 42	Grave	Até 10 dias

TABELA 7 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS

Item	Não conformidade	Referência legal	Enquadramento	Prazo para adequação
7.1	Ausência de condições operacionais e administrativas para mensurar a quantidade mássica dos resíduos que entram na unidade de triagem, bem como sua origem e destino	Art. 45	Média	Até 60 dias
7.2	Ausência de medidas de combate a incêndios, em observação as normas aplicáveis no que concerne às condições sanitárias e ambientais e de segurança do trabalho	Art. 46	Grave	Até 10 dias
7.3	Ausência de registro de movimentação (entrada e saída) e do armazenamento de resíduos	Item 6.1 da NBR	Grave	Até 30 dias











		11.174/199		
		0		
		NBR		
7.4	Exposição dos resíduos a intempéries	11.174/119	Média	Até 90 dias
		0		

TABELA 8 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS EM ATERROS **SANITÁRIOS**

Item	Não conformidade	Referência legal	Enquadramento	Prazo para adequação
8.1	Disposição final dos rejeitos em instalações inadequadas, sem a devida impermeabilização e sem a utilização de métodos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.	Art. 56	Gravíssima	Até 10 dias
8.2	Ausência de portaria para o controle de acesso de pessoas e veículos	Art.58, I	Média	Até 180 dias
8.3	Ausência de cercamento para isolamento da área do aterro	Art.58, I	Gravíssima	Até 10 dias
8.4	Ausência de balança rodoviária para pesagem dos resíduos sólidos	Art.58, II	Grave	Até 180 dias
8.5	Ausência de impermeabilização da base do aterro	Art. 58, III	Gravíssima	Até 10 dias
8.6	Ausência de instalação de drenos de gás	Art. 58, IV	Grave	Até 10 dias
8.7	Ausência sistema de coleta e tratamento de chorume, ou outra solução tecnológica devidamente aprovada.	Art. 58, V	Gravíssima	Até 10 dias
8.8	Ausência de sistema de drenagem de águas pluviais	Art. 58, VI	Grave	Até 10 dias
8.9	Ausência de impermeabilização total das áreas de depósito e das lagoas da estação de tratamento do chorume	Art. 58, VII	Gravíssima	Até 10 dias
8.10	Não realizar o controle do recebimento de resíduos e da classificação, quando cabível	Art.59, I	Média	Até 10 dias
8.11	Não realizar a pesagem dos caminhões que entram no aterro	Art.59, I	Média	Até 10 dias
8.12	Inexecução da cobertura diária dos resíduos com material argiloso ou terra	Art.59, II	Grave	Até 10 dias









8.13	Não realizar a ampliação e manutenção constante do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais para diminuir a geração de percolados	Art.59, III	Média	Até 90 dias
8.14	Não realizar o tratamento adequado do chorume por meio de processos físicos, químicos, biológicos ou por radiação ultravioleta, conforme exigido na operação do aterro sanitário.	Art.59, IV	Gravíssima	Até 10 dias
8.15	Não realizar as atividades de descarga dos caminhões, espalhamento, nivelamento de rejeitos e compactação	Art.59, V	Média	Até 10 dias
8.16	Ausência ou descumprimento de monitoramento da qualidade da água subterrânea e superficial	Art. 59, VI	Gravíssima	Até 10 dias
8.17	Ausência ou descumprimento de monitoramento das condições topográficas de estalidade e adensamento maçicos dos resíduos	Art. 59, VI	Gravíssima	Até 10 dias

TABELA 9 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA LIMPEZA **URBANA**

Item	Não conformidade	Referência legal	Enquadramento	Prazo para adequação
9.1	Ausência de lixeiras públicas em número e em conformidade com o padrão estabelecido pelo Titular do Serviço no Plano Operacional	Art. 66	Média	Até 180 dias
9.2	Lixeiras públicas em más condições	Art. 66	Média	Até 180 dias
9.3	Ausência de varrição nas calçadas definidas no Plano Operacional de Prestação dos Serviços.	Art. 69	Média	Até 10 dias
9.4	Acondicionamento inadequado ou ausência de acondicionamento dos resíduos originários da atividade de varrição	Art. 72	Média	Até 10 dias
9.5	Disponibilização inadequada dos resíduos de varrição para a coleta, resultando em risco de vazamento, ruptura ou	Art.72 Parágrafo único	Grave	Até 10 dias





	espalhamento, além de possíveis			
	impactos no trânsito e na estética urbana			
0.6	Deixar de mapear e informar à ARSP e ao	4 . 00		1.7.10 1
9.6	titular as localizações dos resíduos sólidos dispostos em locais irregulares	Art. 88	Grave	Até 10 dias
9.7	Deixar de realizar a coleta dos resíduos sólidos dispostos em locais irregulares	Art. 88	Grave	Até 10 dias



ALEXANDRE CARETA VENTORIM

DIRETOR-GERAL ARSP - ARSP - GOVES assinado em 12/06/2025 16:23:18 -03:00

DEBORA CRISTINA NIERO

DIRETOR SETORIAL DG - ARSP - GOVES assinado em 12/06/2025 20:20:00 -03:00

EDUARDO CALEGARI FABRIS

DIRETOR SETORIAL DA - ARSP - GOVES assinado em 12/06/2025 15:37:35 -03:00

MAMORU TOGAWA KOMATSU

DIRETOR SETORIAL DB - ARSP - GOVES assinado em 12/06/2025 15:36:50 -03:00

TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA

DIRETOR SETORIAL DV - ARSP - GOVES assinado em 12/06/2025 14:10:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2025 20:20:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0LFV1S